



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 09 DE JULHO DE 2021**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador ALEXANDRE OLAVO HOFFMEISTER  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores  
Excelentíssimo Senhor Presidente

É com imenso prazer que encaminhamos a esta casa um projeto que tem o condão de auxiliar na retomada econômica do nosso município.

Considerando que a pandemia e a proliferação do COVID-19, novo Coronavírus, comprometeu o dia a dia das pessoas, da economia, trazendo inúmeros prejuízos, necessário se faz que ações de combate ao mesmo sejam realizadas.

Assim, visando a buscar uma recuperação mais célere e rápida da economia no âmbito do Município de Campo Bom, apresentamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata justamente de autorizar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos aposentados e pensionistas e a gratificação natalina dos servidores que recebem auxílio-doença ou qualquer outro auxílio ou licença, de forma a adiantar a metade a partir do mês de agosto de 2021.

Trata-se de uma forma do Município injetar recursos na sociedade local, para auxiliar na qualidade de vida das pessoas e “girar” a economia.

Ademais, considerando que há legislação permitindo a antecipação do 13º (décimo terceiro salário) para os servidores ativos desde 2017, nada mais correto que a respectiva possibilidade também possa ser concedida aos servidores inativos, situação devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de julho de 2021.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 045, de 09 de julho de 2021.**

**ALTERA O INCISO I DO ART. 43 E O INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 62 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.472/93, QUE DISPOE SOBRE A SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – IPASEM/CB E ACRESCENTA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 141 DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.125/2014, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA.**

**Art. 1º.** Altera o inciso I do artigo 43, da Lei Municipal nº 1.472/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 43 ...*

*I – Poderá ser pago ao servidor aposentado até 50% (cinquenta por cento) do 13º (decimo terceiro) provento, entre os meses de agosto e novembro de cada ano, devendo o restante ser obrigatoriamente pago nos termos do caput deste artigo.”*

**Art. 2º.** Acrescenta o § 3º ao artigo 141, da Lei Municipal nº 4.125/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 141 ...*

*§ 3º. Os demais servidores que estiverem no gozo de auxílio ou licença, que tenham direito a receber a gratificação natalina em dezembro, poderão receber entre os meses de agosto e novembro de cada ano, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da mesma.*

**Art. 3º.** Altera o inciso I, do § 1º, do artigo 62 da Lei Municipal nº 1.472/93, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 62...*

*§ 1º...*

*I – Poderá ser pago ao pensionista até 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) provento de pensão, entre os meses de agosto e novembro de cada ano, devendo o restante ser obrigatoriamente pago nos termos do §1º deste artigo.”*

**Art. 4º.** Revoga-se os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.094/2020.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 09 de julho de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.